

## PARECER DE CONTROLE Nº. 011/2013

ÁREA SOLICITANTE	: Controle Interno
FINALIDADE	: Análise e fiscalização de processos licitatórios do período de abril a agosto de 2013
ORIGEM	: Memorando nº. 085-CG/CMGM/13, de 04 de setembro de 2013
INTERESSADO	: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM-RO
PROCESSO Nº	: 046-CMGM-13 – 04/04/2013
OBJETO	: Aquisição de Material permanente
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: Pregão Presencial nº. 004/2013/CPL/CMGM
DATA DA ADJUDICAÇÃO	: 03/05/2013
VALOR DA ADJUDICAÇÃO	: Não consta
EM FAVOR DAS EMPRESAS	: MOBILIADORA BOLIVAR COM. IMP. E EXP. LTDA e PROGRESSO COM. REPRES. E SERV. IMP. E EXP. LTDA - ME
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.0010.2002.0000
ELEMENTO DA DESPESA	: 4.4.90.52...

### 1. DOS FATOS:

Trata o presente processo de encaminhamento formulado pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, requisitado através do Memorando nº. 085, de 04 de setembro de 2013, que solicita:

*“... o encaminhamento a este Controle Interno os Processos de Licitações dos meses de janeiro a agosto de 2013 para análise e fiscalização das fases das despesas orçamentárias e documentos comprobatórios da entrega de material e prestação de serviços (requisições de entradas e saídas no almoxarifado)...”*

*“Tal solicitação se faz necessária para que possamos realizar a verificação da legalidade dos atos realizada no período...”*

Outrossim, cabe salientar que fica, desde já, estabelecido que, das rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno, cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas as possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios e execução orçamentária efetivamente realizadas, este Controle encaminhará denúncia ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao disposto no Art. 102, da Lei nº. 8.666/93 e Art. 74, § 1º da CF/1988.

## **2. DA LEGISLAÇÃO:**

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994;
- Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998;
- Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Resolução Legislativa nº. 005, de 03 de outubro de 2012;
- Decreto Legislativo nº. 1.149, de 05 de abril de 2012; e
- Instrução Normativa nº. 001, de 11 de junho de 2012;

## **3. DA ANÁLISE PRELIMINAR:**

Tendo em vista, o Art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal de 1988 que discorre o seguinte:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (EC nº. 19/98)*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.*

Diante da falta do Controlador Geral, que cabe o papel de exercer as funções de Controle Interno, no âmbito da Administração da Câmara Municipal e demais leis e normas que orienta a Administração Pública a realizar as fases da Despesa Orçamentária que são: a) Autorização ou fixação; b) Programação; c) Licitação; d) Empenho; e) Liquidação e f) Pagamento, com finalidade de evitar ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, permitindo adoção de medidas corretivas ou punitivas. Assim, pela não observância das legislações vigente por parte da Administração da Câmara, se faz necessária a realização de verificação dos procedimentos licitatórios, empenho, liquidação e pagamento do processo acima mencionado.

#### **4. RESULTADO DA ANÁLISE:**

4.1. Conforme Análise n°. 028/2013, constantes das fls. 203 a 206, do qual, foram analisadas e detectadas algumas falhas e/ou irregularidades, e foi recomendada a administração que sanassem as falhas ou irregularidades elencadas no item 3.1, do qual, foram sanadas.

4.2. Observou-se, cabe ao Presidente da Câmara Municipal apenas homologar a licitação, pois que a adjudicação é incumbência do Pregoeiro (Art. 6º, Inciso XI do Decreto Legislativo n°. 1.149/CMGM/12 e Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal n° 10.520/02, respectivamente).

4.3. Quanto ao Contrato n°. 005/2013 firmado com a empresa MOBILIADORA BOLIVAR COM. IMP. E EXP. LTDA, constituída pelo CNPJ: 14.604.631/0001-24, no valor de R\$ 59.438,50 (fls. 207 a 2015) e as Notas de Empenhos emitidas no valor de R\$ 62.576,50, constantes das folhas 197 a 201, houve uma diferença entre o contrato e as notas de empenhos no valor de R\$ 7.960,00, sendo que, a empresa já recebeu a quantia exata do valor do contrato.

4.4. Observou-se, que a empresa PROGRESSO COM. REPRES. E SERVIÇO IMP. E EXP. LTDA – ME, constituída pelo CNPJ: 08.925.063/0001-60, foi notificada pelo Presidente da Casa, no dia 23/05/2013 (fls. 230/231), para assinatura do termo contrato e não compareceu, diante disso, o Pregoeiro convocou a 2ª empresa colocada MOBILIADORA BOLIVAR COM. IMP. E EXP. LTDA, no dia 17/07/2013 (fls. 247), que acatou os preços estabelecidos pelo Pregoeiro, subsequentemente realizando a contratação conforme fls. 268/275, no valor de R\$ 3.138,00, Nota de Empenho n°. 226 (fls. 256), cumprindo o que determina o Art. 8º, Inciso XXXIV do Decreto Legislativo n°. 1.149/CMGM/12.

4.5. As Notas Fiscais n°. 000.000.613; 000.000.614; 000.000.615; 000.616; 000.000.618; foram emitidas e os produtos entregues antes mesmo da assinatura do contrato, sem justificativa.

4.6. Os “Atestos” no verso dos documentos fiscais não expressam o real destino e a finalidade dos materiais adquiridos.

4.7. Verificou-se que o material entregue através da NF n°. 000.000.615 (fls. 222), seu preço não é compatível com a descrição do item 3 do Anexo II do Edital (fls. 70), em pesquisa no mercado local a escada em alumínio de 8 degraus doméstica, custa em média R\$ 280,00. A Administração deverá entrar em contato com o fornecedor para verificar a especificação técnica do material entregue ou exigir outra escada compatível com o preço.

4.8. Foi verificado “in loco” que a Impressora Laser Jet P1102w, material constante da NF n°. 000.000.613, com tombamento n°. 1045, foi localizada na sala do gabinete da presidência, do qual encontra-se com defeito segundo o Diretor de Materiais e Patrimônio (Garantia 12 meses).

4.9. Foi verificado “in loco” que alguns itens dos materiais permanente adquiridos pela administração, não encontra-se em uso, estão localizado na sala da presidência e sala de informática. Dessa forma, o responsável pela aquisição de compras desta Casa de Leis, deverá observar as quantidades necessárias a serem adquiridas, conforme planejado no PPA, LDO e LOA.

4.10. Constatou-se, que no verso das Notas Fiscais não foi colhido, a assinatura, o nome e a identificação do preposto, conforme determina a cláusula sétima dos contratos realizados com a empresa.

4.11. Observou-se, que na solicitação inicial do item 7, constava aquisição de 13 Notebook Processador Intel Core 3 Duo AMD TURION X2 de 1.8GHZ (fls. 02), do qual, as quantidades foram reduzidas para 07, conforme justificativa demonstrada na Ata de Sessão Pública, nas ocorrências, localizada nas fls. 186, porém, quando da elaboração do contrato foram reduzidos mais 04 unidades dos Notebook, sem justificativas.

#### **DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, este Controle Interno *RECOMENDA* a Vossa Excelência que sejam observadas e corrigidas as falhas e sanadas os atos/fatos administrativos elencadas nos itens 4.2 até 4.11, para que o processo seja finalizado e arquivado pela autoridade competente.

Outrossim, sugerimos ao Ordenador de Despesa autorize o setor de contabilidade e/ou financeiro, anulação parcial do empenho nº. 134, no valor de R\$ 7.960,00, correspondente a redução de 04 Notebook.

**É o parecer, s.m.j.**

Controle Interno da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de NOVEMBRO de 2013.

**Elivando de Oliveira Brito**  
Téc. Controle Interno/CMGM/RO  
Mat. Nº. 437-2